



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 2.551, de 02 de janeiro de 2.019.

Dispõe sobre o estabelecimento do limite de recursos financeiros a serem repassados à Câmara Municipal no corrente exercício de 2.019

Francisco Sergio Clapis, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando os termos do artigo 29-A, acrescentado à Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2.009;

Considerando que o somatório das receitas de que trata o nóvel artigo alfanumérico, apurado no Balancete do mês de dezembro de 2.018, registra o valor de R\$-16.273.935,00 (dezesesseis milhões, duzentos e setenta e três mil, novecentos e trinta e cinco reais).

Considerando, finalmente, que os recursos a serem entregues ao Poder Legislativo na forma do artigo 168, da Carta Magna, não podem superar à 7% (sete por cento) das receitas anteriormente referidas,

DECRETA


Artigo 1º - O limite de recursos financeiros a serem repassados ao Poder Legislativo no corrente exercício de 2.019, é de R\$ 1.139.175,00 (um milhão, cento e trinta e nove mil, cento e setenta e cinco reais), conforme demonstrado em planilha integrante deste decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2.019.

Taiúva, 02 de janeiro de 2.019.


Francisco Sergio Clapis
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Kerlem R C Canoli
Diretora do DEPLAN

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA

APURAÇÃO DO LIMITE DE REPASSE ANUAL AO LEGISLATIVO

EXERCÍCIO DE 2.019

(Artigo 29-A, da CF, alterado pela EC-58, de 23/09/2009)

(Em R\$- 1,00)

RECEITAS	R\$
Tributária	2.488.657
Impostos	1.960.163
Taxas	528.494
Multas e Juros da Receita Tributária (Impostos)	0
Receita da Dívida Ativa Tributária (Impostos)	0
Multas, Juros e Atualização da Dívida Ativa Tributária (Impostos)	0
I.P.T.R. - Inciso II, art. 158/CF	147.142
I.P.V.A. - Inciso III, art. 158/CF	767.503
I.C.M.S. - Inciso IV, art. 158/CF	4.469.712
F.P.M. - Inciso I, "b", art. 159/CF	8.344.417
I.P.I. s/ Exp. - Inciso II, art. 159/CF	35.778
CIDE - Inciso III, art. 159/CF	20.726
SOMA DAS RECEITAS BRUTAS PARA 2019	16.273.935
LIMITE MÁXIMO: 7% (municípios até 100 mil habitantes)	1.139.175

NOTAS: 1 - De acordo com a composição supra, a soma dos recursos destinados ao Legislativo, durante o exercício financeiro de 2019, não deve ultrapassar o montante de R\$- 1.139.175,00 para fins de cumprimento rigoroso do limite fixado no artigo 29-A, da Constituição Federal, modificado em 23/09/2009 através da Emenda Constitucional nº 58.

2 - Valores zerados em face da orientação contida na cartilha "O Tribunal e a gestão financeira dos Prefeitos", do TCESP.

Taiuva, 10 de janeiro de 2019.

Sandra Ap. Cunha Leonezi
Diretora Depto.Orçamento e Contabilidade